



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ATRAVES DE IMPRENSA ESCRITA Nº 02/2013.

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES- RS, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa sita na Rua Elsa Stolberg da Rosa, nº 181, Inhacorá- RS, inscrito no CNPJ nº 932446060001-53, neste ato representado por seu Presidente Sr Emerson Cavali de Vargas, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 814832360-72, na carteira de identidade nº 4074710081, residente e domiciliado no Rincão dos Cameras, interior de Inhacorá-RS

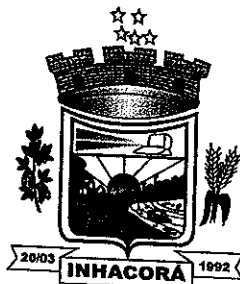
CONTRATADA: Jornal O Celeiro LTDA , estabelecida na rua Independencia, 387, inscrita no CNPJ sob o nº 10480535/0001-60, Municipio de Santo Augusto-RS, representada por seu Diretor Administrativo Pedro Valmor Marodin, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Prof. Romalino Torres, 109, em Santo Augusto-RS, , CPF nº 163060900-93, RG n. 5010278793, no município de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Constitui a contratação de jornal de circulação local e regional para a prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e legal do Poder Legislativo, com as seguintes características: em espaço de três quarto de página, podendo ser fracionada em duas ou mais sessões.

3 DAS CONDIÇÕES :

- 3.1 O jornal da CONTRATADA deverá circular, no mínimo, uma vez por semana, na circunscrição do município e região Celeiro;
- 3.2 Em caso de problemas técnicos e a divulgação não ocorrer, a COTRATADA realizará, de forma compensatória, a divulgação de noticiosos de interesse de CONTRATANTE, na próxima edição;
- 3.3 O texto das matérias deverá ter a seguinte apresentação: letra: Times New Roman, estilo da fonte: normal, letra do corpo do texto: tamanho 8, letra do corpo do título do texto: tamanho 12 e espaço entre as linhas: simples;
- 3.4 A apresentação das publicações à CONTRATADA será feita pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE, pelo que, cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo das matérias divulgadas;
- 3.5 O CONTRATANTE fica obrigado a entregar a conteúdo da publicação 24(vinte e quatro) horas antes da circulação do jornal;
- 3.6 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas publicações, quando não originais pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todos os serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- 3.8 A CONTRATADA devesse fornecer 02 (dois) exemplares semanais ao CONTRATANTE, sem quaisquer ônus.
- 3.9 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse ao CONTRATANTE;
- 3.10 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos a CONTRATADA enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 3.12 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, respectivos encargos;
- 3.13 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3.14 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através do Gabinete do presidente, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 08 (oito) deste contrato;
- 3.15 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;
- 3.16 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA
- 3.17 A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- 3.18 A CONTRATADA devesse fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos.
- 3.19 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

4 DA VIGÊNCIA AO CONTRATO

- 4.1 o presente contrato terá vigências de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR:

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 5530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais).

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente ao responsável pelo recebimento (Secretário de Administração), o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medindo pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigente à época do pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2080 - Divulgação de atos do Poder Legislativo; Código 439: 339039 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

8 DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

8.2 Aplicações de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

8.4 Suspensão do direito de licitar, um prazo de até 02(dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

8.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da lei 8.666/93;

8.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

8.10 Na aplicação dessas sanções administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.11 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei federal nº8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei nº8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art.78 da Lei federal nº8.666/9, sem que haja culpa de contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º art.78 do mesmo diploma.

10 DO REAJUSTE:

A CONTRATANTE não pagará qualquer e reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão presencial nº01/2013, de 23/01/2013.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três(3) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Inhacorá-RS, 18 de fevereiro de 2013.

Emerson Cavali de Vargas
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

[Assinatura]
Sócio- proprietário
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF

CPF